

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**DIREITO EMPRESARIAL**

**ADALBERTO SIMÃO FILHO**

**FREDERICO DE ANDRADE GABRICH**

**RENATA ALBUQUERQUE LIMA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Adalberto Simão Filho; Frederico de Andrade Gabrich; Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-598-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **DIREITO EMPRESARIAL**

---

### **Apresentação**

Realizou-se em Salvador - BA, entre os dias 13 a 15 de junho de 2018, o XXVII Encontro Nacional do Conpedi, com o tema Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural.

Com a participação ativa de professores, pesquisadores, mestrandos e doutorandos de todo o país, o evento contribuiu significativa e democraticamente para a exposição de ideias, para o desenvolvimento de debates acadêmicos e para a apresentação dos resultados das pesquisas realizadas atualmente pelos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Os artigos científicos apresentados especificamente ao Grupo de Trabalho de Direito Empresarial durante o XXVII Encontro Nacional do Conpedi, demonstraram não apenas o comprometimento dos pesquisadores brasileiros com o desenvolvimento do pensamento jurídico estratégico nas empresas, como também com o fortalecimento dos estudos voltados tanto para a estruturação de objetivos empresariais, quanto para a solução de problemas jurídico-empresariais reais e controvertidos.

Nesse sentido, em uma perspectiva disciplinar, interdisciplinar e pluridisciplinar, própria dos tempos atuais, foram apresentados e/ou debatidos no âmbito do GT de Direito Empresarial, temas absolutamente relevantes para o desenvolvimento do Direito no Brasil, tais como:

- 1) A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA OMC E SUA RELEVÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL (artigo propõe a análise do papel da Organização Mundial do Comércio – OMC, na regulação do espaço econômico mundial);
- 2) A LEI ANTICORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS NA GOVERNANÇA CORPORATIVA BRASILEIRA (artigo promove a análise dos efeitos que a norma anticorrupção apresenta sobre a governança corporativa no Brasil);
- 3) A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA SOCIEDADE ANÔNIMA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS (artigo realiza a análise do ordenamento português quanto à participação societária nas sociedades anônimas);

4) A PERÍCIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: PRECIOSISMO DO MAGISTRADO OU NECESSIDADE? (artigo analisa a possibilidade de o juiz determinar perícia como subsídio para tomadas de decisões na Recuperação Judicial);

5) A VONTADE ACIONÁRIA NA CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA COMPANHIA ABERTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (artigo propõe à análise da vontade acionária caso seja proposta a capitalização de créditos concursais no âmbito do processo de recuperação judicial de companhia aberta);

6) ANÁLISE DO ATO ULTRA VIRES EM RELAÇÃO AO OBJETO SOCIAL E OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE LIMITADA (artigo analisa a existência, validade e eficácia dos atos do sócio e sua responsabilização quanto à atuação fora dos limites do que está estabelecido no contrato social de uma sociedade limitada);

7) CONSTITUIÇÃO DE EIRELI POR PESSOA JURÍDICA – A INTERPRETAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI (artigo objetiva descobrir a abordagem interpretativa do DREI para consentir a constituição de EIRELI por pessoa jurídica e não apenas por pessoa natural, que teria sido a intenção original da lei introdutória da EIRELI no ordenamento brasileiro);

8) CULTURA BRASILEIRA E COMPLIANCE – ABORDAGEM DURKHEIMIANA E ARISTÓTELICA (artigo aborda o problema da cultura antiética e o considera como fato social, que pode ser corrigido no meio empresarial por meio do "compliance");

9) DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUALIZADA NAS EMPRESAS ESTATAIS: TRANSPARÊNCIA OU “MORALISMO DO ESPETÁCULO”? (artigo aborda importância da transparência nas empresas estatais para o combate à corrupção, especialmente em relação à divulgação das remunerações dos seus administradores);

10) O DIVIDENDO OBRIGATÓRIO NAS SOCIEDADES LIMITADAS (artigo propõe a análise da obrigatoriedade da distribuição de dividendos mínimos obrigatórios nas sociedades limitadas, tal como ocorre nas sociedades anônimas);

11) O LASTRO PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) E SEUS EFEITOS PARA O FINANCIAMENTO DO AGRONEGÓCIO (artigo examina a importância do agronegócio e a relevância da Cédula de Produto Rural para seu financiamento);

12) O MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PRODUTOR RURAL EMPRESÁRIO (artigo investiga o momento em que o produtor rural passa a ser empresário para que possa pedir judicialmente a recuperação da sua empresa);

16) OPERAÇÕES DE CROWDFUNDING LASTREADAS EM DEBÊNTURES NAS EMPRESAS LIMITADAS (artigo promove a análise da viabilidade da utilização conjunta de operações de crowdfunding e emissão de debêntures pelas sociedades limitadas);

17) REGULARIDADE FISCAL COMO REQUISITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA CONTINUIDADE DA EMPRESA (artigo analisa exigibilidade da comprovação da regularidade fiscal como requisito para a concessão da recuperação judicial e como tal exigência pode afetar o princípio da continuidade da empresa).

Espera-se que a publicação dos artigos apresentados durante o evento possa contribuir ainda mais para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa do Direito Empresarial no país, mas também para o fortalecimento ainda maior da base de dados disponível para o trabalho acadêmico de professores, alunos e pesquisadores do Direito.

Prof. Dr. Adalberto Simão Filho - FMU/Unaerp

Prof. Dr. Frederico de Andrade Gabrich - Universidade Fumec

Prof. Dra. Renata Albuquerque Lima - UNICHRISTUS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA OMC E SUA RELEVÂNCIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO MUNDIAL**

**THE INSTITUCIONALIZATION OF THE WTO AND IT RELEVANCE TO THE  
DEVELOPMENT OF WORLD TRADE**

**Sheyla De Lima Pinheiro  
Denise Pineli Chaveiro**

**Resumo**

O surgimento de redes de interdependência transnacional, de organismos e fóruns globais, aliados a uma interdependência econômica entre os países ocorrida no período pós Guerra Fria, contribuiu para o surgimento das organizações internacionais. Os Estados criam uma organização para dar efetividade aos acordos celebrados entre seus membros. É nesta seara que se apresenta a Organização Mundial do Comércio – OMC, com relevante função de regulamentar o espaço econômico mundial, produzindo normas e se apresentando como uma instância para a resolução de conflitos, dotada de juridicidade

**Palavras-chave:** Organizações internacionais, Institucionalização, Desenvolvimento do comércio mundial

**Abstract/Resumen/Résumé**

The emergence of networks of transnational interdependence, global bodies and forums, coupled with an interdependence between countries in the post-Cold War period, contributed to the emergence of international organizations. The states create an organization to give effect to the agreements concluded between its members. It is in this area that the World Trade Organization (WTO) is presented, with a relevant function of regulating the world economic space, producing standards and presenting itself as an instance for the resolution of conflicts, endowed with juridicity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** International organizationis, Institutionalization, Development of world trade

## 1-INTRODUÇÃO

O surgimento de redes de interdependência transnacional, de organismos e fóruns globais, aliados a uma interdependência econômica entre os países ocorrida no período pós Guerra Fria, contribuiu para o surgimento das organizações internacionais. Nasceram as instituições, que têm como papel preponderante manter a ordem mundial.

Uma organização internacional é uma pessoa jurídica de direito público internacional, ou seja, possui caráter institucional. Resultado de um processo de institucionalização, as organizações internacionais têm aumentado consideravelmente nos últimos vinte anos.

Os Estados criam uma organização para dar efetividade aos acordos celebrados entre seus membros. É nesta seara que se apresenta a Organização Mundial do Comércio – OMC, com relevante função de regulamentar o espaço econômico mundial, produzindo normas e se apresentando como uma instância para a resolução de conflitos, dotada de juridicidade.

A corrente neoliberal ressalta a importância das organizações internacionais para a cooperação na esfera internacional o que tem contribuído significativamente para a estabilidade global. No entanto, as organizações internacionais possuem suas limitações evidenciadas através das dificuldades encontradas na celebração de acordos multilaterais, de políticas eficazes de liberalização do mercado e de combate ao protecionismo.

O adensamento de redes de interdependência transnacional, o desenvolvimento de organismos e fóruns articulados por uma lógica global associada à discussão de novos temas integrantes da agenda internacional, principalmente temas relacionados ao comércio, economia e desenvolvimento em detrimento de temas de segurança contribuiu consideravelmente para o surgimento das organizações internacionais. Sobre este assunto, Alberto do Amaral Júnior dispõe:

---

A extraordinária proliferação das organizações internacionais constitui um fenômeno recente, que afeta o relacionamento entre os países e a gestão dos interesses globais. Ela está associada às transformações da vida internacional nas últimas décadas, fator que ampliou consideravelmente o grau de interdependência entre os países. (AMARAL JÚNIOR, 2011)

Assim, com a finalidade de criar um ambiente favorável para a cooperação na solução de problemas comuns aos Estados, as organizações internacionais se apresentam como um importante aliado para a garantia da paz, da segurança e da equidade nas relações comerciais.

No ambiente político internacional em que emergem fóruns globais de negociação, arranjos cooperativos, regimes internacionais os conceitos de cooperação e instituições internacionais começam a ganhar elevado enfoque pelos Estados.

O conceito de cooperação aplicado a um ambiente internacional anárquico com falta de uma autoridade central, onde os Estados são os únicos atores, discutida por Robert Keohane é o que melhor se aplica para o entendimento da relevância das organizações internacionais.

Gilberto Sarfati, apud Axelrod e Keohane:

a cooperação é a única opção para o conflito, portanto, devemos julgar sob quais circunstâncias aumentamos a probabilidade de ocorrer a cooperação internacional. Entendem que o incentivo para cooperar aumenta quando existe uma ligação de assuntos de interesse entre os Estados. (SARFATI, apud, AXEROLD e KEOHANE, 2011).

Para a efetivação de amplos acordos em várias áreas, principalmente na área comercial é que as instituições e organizações se apresentam como fundamentais para a eficácia destes acordos.

A organização mundial do comércio possui a finalidade de promover acordos comerciais visando os interesses comuns dos Estados envolvidos e propiciando a produção de padrões de comportamentos aceitos pelos Estados membros que ordena as relações comerciais e solucionam os conflitos.

Assim, os interesses compartilhados criaram a demanda por instituições internacionais com regras e estruturas que propiciem o surgimento de comportamentos voltados para a promoção da cooperação, minimizando as enormes desigualdades de poder, essenciais para a manutenção da ordem, da paz e da justiça.

Para o desenvolvimento deste artigo foi utilizado o método dialético. Utilizou-se ainda de pesquisa bibliográfica, partindo de doutrinas específicas e artigos afins e a pesquisa à rede mundial de computadores (internet).

## **2. O PAPEL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO**

O comércio sempre foi praticado entre os povos, desde os tempos remotos e avançou significativamente com a evolução dos transportes e dos meios de comunicação.

Atualmente com os grandes avanços tecnológicos, a crescente globalização econômica e o avanço das trocas comerciais entre os países, que buscam cada vez mais maximizar as vantagens proporcionadas pelo fluxo comercial global, constata-se a importância da existência de uma organização comercial que tenha como função administrar os acordos que regem o comércio mundial estabelecendo padrões de conduta a ser seguido por todos os Estados membros.

Diante disso, os países começaram a perceber que a estabilidade econômica internacional no pós a Segunda-Guerra Mundial necessitava da criação de instituições multilaterais que legitimasse as decisões tomadas pelos Estados. A economia internacional naquele período se encontrava debilitada pela forte tendência ao unilateralismo o que justificava a criação imediata de instituições que propiciassem um ambiente seguro e estável no qual pudessem negociar e comercializar.

A Conferência de Bretton Woods, realizada em 1944 no final da Segunda Guerra Mundial, foi a primeira tentativa em se criar uma organização responsável pela ordem econômica internacional, porém não alcançou o sucesso pretendido, principalmente pela falta de adesão americana.

Em 1947, outra Conferência Internacional, realizada em Havana, instituiu a Organização Internacional do Comércio (OIC) e criou o Acordo Geral de Tarifas e Comércio, o GATT, com o objetivo de estimular o comércio e disciplinar acerca da redução ou eliminação de tarifas alfandegárias.

Segundo Junior, 2011, “o GATT tornou-se o veículo principal a incentivar a intensificação dos fluxos econômicos com redução de barreiras alfandegárias ao comércio internacional de bens industrializados”.

Diante da adesão de vários países, do aumento dos temas nas agendas de negociação e a constante busca pela liberalização do comércio, demonstravam a necessidade de uma instituição sólida, capaz de solucionar os variados conflitos gerados nas relações negociais.

No entanto, somente em 1994 a Organização Mundial do Comércio foi criada. Fruto da Rodada Uruguaí que aconteceu em Punta del Este, foi a primeira organização internacional do mundo pós - Guerra Fria e “refletiu o fim da bipolaridade Leste-Oeste, a expansão das empresas globais, o aumento dos acordos regionais de comércio e a constante porosidade entre a vida internacional e a realidade interna dos Estados” (JÚNIOR, 2011).

A OMC é dotada de personalidade jurídica, diferentemente do GATT que se tratava de um Acordo, e conta com instrumentos institucionais para o exercício de sua função. Possui os Estados e Territórios como seus membros que se comprometem a respeitar as regras impostas pela Organização, ou seja, suas regras devem ser acatadas por todos os membros signatários.

Junior, apud, Celso Lafer, 2011, “esclarece que o sistema da OMC contém, além de normas de comportamento, normas de organização, isto é, normas que conduzem juridicamente à convergência dos Estados para a promoção de propósitos comuns”.

Salienta ainda Júnior, apud, Celso Lafer, 2011, que à OMC incumbe administrar regras e seu sucesso depende da aceitação e observância das normas instituídas.

Além do mais, a OMC trouxe como grande novidade em relação ao GATT, o Órgão de Solução de Controvérsias, responsável por dirimir conflitos entre os países signatários e até autorizar suspensão de concessões comerciais.

O sistema de regras construído no âmbito do GATT visa a liberalizar as trocas entre as partes contratantes, através da prática de um comércio aberto a todos, bem como a partir de um conjunto de regras que estão fundamentadas em alguns princípios

O princípio da não discriminação é um dos mais importantes, assim como a proibição ao tratamento diferenciado, a produtos nacionais e importados, bem como devem ser consolidados os compromissos firmados, pois não pode haver o fator surpresa, com base no princípio da previsibilidade.

Outro princípio obrigatório é a transparência quanto à publicação dos regulamentos relacionados ao comércio internacional. Um dos princípios mais importantes e que gera o maior número de demandas na OMC é a proibição de restrições quantitativas, eis que proíbe quotas como meio de proteção do mercado interno. O único mecanismo utilizado com esta finalidade são as tarifas aduaneiras

Assim o principal objetivo da OMC é a promoção do desenvolvimento do comércio mundial, pois o comércio conduz o crescimento e para que isso aconteça conta com alguns instrumentos como um ambiente institucionalizado de negociações multilaterais comerciais e a consolidação de um sistema de solução de conflitos entre os Estados.

As principais economias do planeta integram a Organização Mundial do Comércio, no entanto, alguns Estados influentes no comércio mundial somente ingressaram na organização após sua criação, como a China, por exemplo.

Suas decisões são tomadas por consenso, baseadas no princípio da igualdade entre os Estados, independentemente de sua importância econômica. Sua estrutura organizacional conta com uma Conferência Ministerial; um órgão de Revisão de Políticas Comerciais; o Órgão de Solução de Controvérsias e o Conselho Geral.

### **3. TEORIAS EXPLICATIVAS**

O que marca a discussão contemporânea acerca das instituições internacionais, mais conhecido como “terceiro debate”, é o embate entre as teorias neorealistas e neoliberais.

Para os neorrealistas as instituições internacionais e os regimes internacionais não têm muita importância, existem para responder aos interesses das grandes potências, enquanto para os neoliberais, as instituições internacionais, possuem bastante relevância, vez que são catalisadoras da cooperação internacional e em contrapartida atenuam os efeitos da anarquia internacional.

Gilberto Sarfati, apud, Mearsheimern:

nota que os neo-realistas reconhecem que os Estados podem operar por meio das instituições. Entretanto, eles entendem que as regras construídas dentro delas refletem os cálculos egoísticos de interesse próprio baseados primariamente na distribuição internacional do poder. (SARFATI, apud MEARSHEIMER, 2011)

Para esta teoria os Estados criam as instituições com o intuito de aumentar suas participações e conseqüentemente aumentando o seu poder, ou seja, as instituições somente têm o papel de representar os interesses dos Estados que as criaram. As instituições refletem os interesses dos Estados são úteis apenas para a satisfação dos interesses que uma vez satisfeitos os Estados estão livres para seguirem com as normas ou regras previamente prescritas pela instituição.

Os neorrealistas entendem que enquanto os Estados forem dotados de capacidades próprias para sua sobrevivência, as instituições são desnecessárias nas relações internacionais e não há que se falar em uma ordem global cooperativa.

Os neoliberais tentam rebater essa ideia. Robert Keohane, um dos principais expoentes desta teoria, se contrapondo aos neorrealistas, entende que, ao decidirem cooperarem entre si, os Estados criam as instituições e elas têm um papel preponderante na busca pela cooperação.

Gilberto Sarfati, apud, Keohane 2011, dispõe que as instituições têm um importante papel na construção de um diálogo e de relações pacíficas entre os países. E quando os Estados decidem cooperar, as instituições apresentam como um aliado importante para o êxito de tal cooperação.

Os neoliberalistas são muito mais otimistas que os realistas, pois acreditam que mudanças estratégicas podem ser fundamentais para a produção de benefícios mútuos.

Conhecer as partes envolvidas, o comportamento dos Estados envolvidos, os interesses em jogo, são fundamentais para a adoção de uma melhor estratégia.

Assim, os neoliberais consideram as instituições de grande valia para a construção da cooperação. Segundo José Augusto Fontoura Costa,

As instituições servem para fomentar a cooperação de três modos: reduzindo custos de informação por meio de uma maior transparência; trocando conhecimentos; e reduzindo o temor à traição, à medida que se incrementasse a interdependência econômica, minimizando a possibilidade de conflitos. (COSTA, 2011).

A construção e o fortalecimento das instituições internacionais são indispensáveis para a comunicação e cooperação entre os Estados e tais instituições serão mais fortalecidas ou mais enfraquecidas dependendo do assunto e da época histórica atravessada.

Portanto, segundo Keohane, apud, Gilberto Sarfati:

Para compreendermos o mundo moderno, devemos manter em mente os conceitos de descentralização e institucionalização. A institucionalização é definida como regras estabelecidas, normas, convenções, reconhecimento diplomático, governados por entendimentos formais ou não formais. A anarquia descrita por Waltz como característica central do sistema internacional não pode ser entendida de forma isolada, pois grande parte do comportamento dos Estados é ditada pelo grau de institucionalização no relacionamento entre eles. (SARFATI, apud, KEOHANE, 2011)

Os neoliberais investigam como as instituições afetam o comportamento dos Estados, levando em consideração os interesses em comum dos atores envolvidos e o grau de institucionalização exercida sobre estes atores.

Portanto, predomina nas relações internacionais que a cooperação é mais racional, pois amplia os ganhos dos atores envolvidos e estimula a adoção de estratégias comuns que visem a consecução de ganhos mútuos. Cumpre ainda ressaltar que as regras, normas e convenções estabelecidas pelas instituições tendem a criar consensos internacionais, pois a sua violação pode acarretar custos políticos altos e muitas vezes os Estados não estão dispostos a arcar.

#### **4.RELEVÂNCIA DA OMC PARA O COMÉRCIO MUNDIAL E OS DESAFIOS DA RODADA DOHA**

O crescimento das relações transacionais comerciais e o processo de globalização de capitais e de mercadorias, de tecnologias, que são os itens indispensáveis que ligam os países e criam dependências, principalmente dos mais pobres em relação aos mais ricos é que surge a necessidade de criação de um organismo internacional que regularize as desigualdades econômicas e comerciais os países.

Para amenizar as desigualdades no processo comercial, a Organização Mundial do Comércio é a instituição regulamentadora das relações econômicas entre os países. A função da organização é atuar como mediadora dos conflitos comerciais entre os países, derivados muitas vezes por medidas protecionistas.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos países é o protecionismo que ocorre com a inserção de tributos que impede a entrada de mercadorias de outros países e assim o governo protege seus produtos. No entanto, os países querem proteger seus produtos no âmbito interno, mas querem a liberalização das barreiras alfandegárias quando vão importar seus produtos para outros territórios.

O Diplomata brasileiro Roberto Azevêdo, em entrevista ao Jornal Econômico, em 23 de abril de 2003, enquanto ainda era candidato a diretor geral da OMC salientou que o sistema multilateral está em risco de perder a relevância, pois segundo o candidato, as discussões da Rodada Doha estão suspensas desde 2008 e as negociações praticamente ausentes o que reflete na legitimidade e relevância do sistema multilateral.

Os emergentes não são mais vistos como países em desenvolvimento, o que propiciava disposição inicial de ajuda, por parte dos desenvolvidos. Agora, são cobrados para contribuir com os mais pobres, comprando mais, abrindo mercados, aumentando o consumo doméstico para ajudar os países do norte, compartilhar responsabilidades em fóruns internacionais. Os desenvolvidos pretendem que esses países participem do jogo econômico em vigor, ampliando sua presença.

Esse é o dilema: integrar-se ou criar o contraponto, novas maneiras de perseguir o desenvolvimento econômico. Alianças com países em desenvolvimento serão muito mais relevantes do que antes de 2008. Há a necessidade de mais pensamento estratégico nas conversas dos BRICs e uma aproximação com os demais emergentes que passe pela cooperação técnica, solidariedade, articulação política.

Após a eleição em que se tornou diretor geral da OMC, Roberto Azevedo em visita ao Brasil, declarou que o grande desafio atual da OMC é a retomada das negociações da Rodada Doha antes da Conferência Ministerial que acontecerá em dezembro em Bali, na Indonésia. Para o diretor geral o mundo se tornou mais protecionista desde 2008 “Até o fim do ano passado, o protecionismo estava em ascensão, mas desde então declinou um pouco e a expectativa é aumentar” (AZEVEDO, 2013)

O diretor geral deixou bem claro nas entrevistas que as discussões devem ser retomadas, principalmente com o intuito de salvar o que já existe na organização sobre o sistema multilateral e não a discussão de novas propostas. “A OMC está num estágio muito crítico. O pilar de negociação está completamente paralisado” (AZEVEDO, 2013).

O grande impasse enfrentado na Rodada Doha, iniciada em 2001 e que permaneceu emperrada de 2008 a 2015 foi a questão agrícola. Os países em desenvolvimento reivindicavam e reivindicam maior acesso de seus produtos agrícolas nos mercados dos países desenvolvidos e condiciona a reivindicação a qualquer outra existente, como a abertura de seus mercados para os produtos industrializados oriundos dos países desenvolvidos.

Para alguns especialistas a resolução do impasse se daria no reconhecimento do fracasso das negociações da Rodada e na formulação de propostas de um novo acordo um pouco mais modesto.

Acontece que em dezembro de 2015 na 10ª Reunião Ministerial da OMC, a primeira a ser realizada na África Subsaariana, contou com a participação de 164 países e presidida pela Ministra das Relações Exteriores e Comércio Internacional do Quênia, Amina Mohamed, fechou um acordo histórico que colocou fim aos subsídios sobre exportações agrícolas. A Ministra resumiu o resultado das negociações declarando que

neste encontro “reafirmamos o papel central da OMC na governança do Comércio Internacional” (MOHAMED, 2015).

Apesar das declarações públicas contrárias de Estados Unidos da América, Japão e da própria União Europeia, que admitiam serem contrárias às negociações, o acordo foi bastante inovador e reafirmou as crenças na OMC

Na reunião em Nairóbi ficou acordado que os países desenvolvidos devem eliminar esses subsídios imediatamente, enquanto os países em desenvolvimento terá um prazo para a eliminação até o ano de 2018.

Segundo o presidente da OMC Roberto Azevêdo, em entrevista dada ao Globo em 13/02/2016 “Para todos os países em desenvolvimento que têm uma dependência maior de suas economias na atividade agropecuária, a decisão de eliminar os subsídios à exportação agrícola foi uma conquista histórica” (AZEVEDO, 2016).

O acordo acaba com distorções graves do mercado e deve impulsionar as negociações da Rodada Doha, embora alguns países em desenvolvimento temam que o processo de liberalização comercial não seja reafirmado.

Não há como negar os elogios ao acordo sobre a subvenção à exportação agrícola, contudo, o encontro não fez progresso quanto às negociações paralisadas da Rodada Doha. Essas negociações, que tiveram início na Capital do Catar em 2001 deveriam ajudar os países em desenvolvimento e emergentes a se tornarem mais competitivos.

**Na declaração final do encontro, reafirmaram que os membros continuam comprometidos em concluir as negociações de Doha. O documento, porém, também destaca que alguns países pedem a eliminação ou modificação da Rodada Doha.**

Em dezembro de 2017 aconteceu em Buenos Aires a 11ª Reunião Ministerial da OMC e além das questões relativas à própria negociação, o Presidente da OMC elencou como um dos desafios a serem discutidos, o efeito da evolução da tecnologia na produção industrial, que tem levado à redução dos empregos e o fechamento das fábricas. No entanto, a conferência não avançou em temas importantes. Aconteceu em um momento de dúvidas e incertezas acerca dos mercados mundiais que questionam o multilateralismo.

Dentre as decisões importantes tomadas pela cúpula estão os subsídios à pesca e ao comércio eletrônico e encerraram sua 11ª Conferência Ministerial (CM11), em Buenos Aires, no dia 13 de dezembro de 2017, com um compromisso de garantir um acordo em subsídios à pesca que permita alcançar a Meta de Desenvolvimento Sustentável

Segundo Azevêdo “Na crise de 2008, os países não ergueram barreiras ao comércio como no passado porque a OMC garantia certa estabilidade”, disse Azevedo, referindo-se à Grande Depressão econômica, que teve início em 1929 e durou até a Segunda Guerra Mundial. A solução, argumentou, é avançar na abertura de mercado em outros setores como comércio eletrônico, ampliação do financiamento e de medidas para integrar melhor pequenas e médias empresas. (AZEVEDO, 2017)

Muitos desafios precisam ser enfrentados pelo OMC como a proliferação de acordos bilaterais, já que os pactos multilaterais estão estagnados; a promoção de apoio à produção, de acesso ao mercado, às tarifas em agricultura que ainda são muito altas e ainda as barreiras tarifárias, a ampliação da agenda comercial com a inclusão de temas como evolução da tecnologia na produção industrial, taxa de câmbio, clima e energia, ou seja, é uma agenda a longo prazo.

## **5.CONCLUSÃO**

Para o desenvolvimento do comércio mundial e pela busca de soluções pacíficas para os conflitos econômicos entre os países é fundamental a existência da Organização Mundial do Comércio. Seu papel é de extrema importância nas relações internacionais como organização que disciplina e regulamenta as disputas comerciais.

O mecanismo de solução de controvérsias da OMC simbolizado pelo órgão de solução de controvérsias possui a tarefa de corrigir os vícios do sistema anterior proposto pelo GATT que se caracterizava pela fragmentação, morosidade procedimental e não cumprimento das decisões tomadas pelos painéis. A criação da OMC e conseqüentemente de seu órgão de solução de controvérsias coloca fim a um sistema predominantemente diplomático baseado em acordos para um sistema organizado por regras jurídicas.

Assim, a OMC é um dos pilares da nova ordem econômica mundial e instrumento importante na vigilância das práticas comerciais entre os países. A organização representa o fruto dos esforços bem sucedidos na regulação do sistema multilateral de comércio trazendo segurança e previsibilidade ao sistema, pois o órgão de solução de controvérsias da OMC possui caráter jurisdicional e suas decisões são obrigatórias para todos os membros da OMC. Neste caso, o papel da OMC deve ser o de acompanhar a evolução do tema de forma que ele não se converta em barreiras ao comércio. Ainda, a OMC pode ter papel de destaque como foro no processo de solução de controvérsias sobre questões que envolvam comércio e padrões trabalhistas.

O grande desafio a enfrentar é o da decisão de como atuar nas diversas frentes de negociação, se de forma simultânea, abrindo negociações regionais, inter-regionais e multilaterais, e usando avanços e recuos em uma frente como tática para obter vantagens em outra frente, ou, então, optar pela abertura de frentes de negociação de forma seqüencial, enfrentando as negociações multilaterais, e adiando as negociações regionais para o futuro.

Outras questões em aberto dizem respeito, tanto nas negociações regionais quanto nas multilaterais, a se o interesse dos países desenvolvidos em incluir novos temas poderá ser adequadamente compensado por outros temas de interesse dos países em desenvolvimento como o de melhor acesso a mercados, através de redução de picos tarifários, redução das escalonagens tarifárias, além de maior acesso a produtos tradicionais como alimentos e têxteis.

É claro que, como toda organização internacional, a OMC possui suas deficiências como salienta Alberto do Amaral Júnior:

Figura entre os principais problemas enfrentados pelos países em desenvolvimento os elevados custos econômicos do litígio, o temor de reações adversas por parte dos países desenvolvidos, a falta de experiência e capacitação técnica, além da ineficácia das regras sobre a execução das decisões (AMARAL JÚNIOR, 2011).

Para a teoria realista as instituições internacionais estão permeadas pela distribuição de poder. Na OMC, instituição representativa das relações comerciais mundiais, as assimetrias de poder reproduzidas no sistema internacional são apenas potencializadas pelo órgão de solução de controvérsias, que representa apenas os interesses

das grandes potências ou chamados de nações desenvolvidas, sobre as nações em desenvolvimento.

No entanto, a teoria neoliberal é mais adequada para o entendimento da importância institucional das organizações internacionais que não apenas concentra o poder nas mãos das grandes potências, mas permite a comunicação e cooperação entre os países, pois os benefícios gerados comportam a todos os envolvidos e o mecanismo de solução de controvérsias da OMC é o instrumento regulatório de um regime criado para possibilitar a cooperação, acarretando a diminuição dos custos de transação e permitindo ganhos mútuos.

## 6.REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de Direito Internacional Público**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Atlas, 2011.

COSTA E GONÇALVES, José Augusto Fontoura, Alcides Fernandes. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

SARFATI, Gilberto. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito Internacional Público**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_ Charlton, Alan. **G-8 discute comércio e transparência**. Valor Econômico. São Paulo, 17 de junho de 2013.

\_\_\_ LÉO, Sergio. **O que está em jogo na reunião da OMC em Bali**. Valor Econômico. São Paulo. 20 de maio de 2013. (Entrevista de Roberto Azevêdo).Disponível em: <http://www.valor.com.br/video/2436888384001/parte-2-o-que-esta-em-jogo-na-reuniao-da-omc-em-bali#ixzz2X4YTtWZg>

\_\_\_LÉO, MARCHESINI. Sergio e Lucas. **Maior desafio na OMC será retomada da Rodada Doha.** Valor Econômico. São Paulo. 17 de maio de 2013, disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/3128852/maior-desafio-na-omc-sera-retomada-da-rodada-doha-diz-azevedo#ixzz2X4ezTzNH>

\_\_[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510713\\_07\\_cap\\_03.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510713_07_cap_03.pdf)

\_\_\_LEITE, Leonardo Queiroz. **Instituições Internacionais: uma análise institucional da OMC.** Disponível em: <http://legacy.unifacef.com.br/novo/publicacoes/IIforum/Textos%20IC/Leonardo%20Leite.pdf>

\_\_EFE, Desirée Garcia. **Acordo agrícola em cúpula da OMC em Nairóbi é considerado histórico.** Disponível em: <http://brasil.efeagro.com/noticia/acordo-agricola-em-cupula-da-omc-em-nairobi-e-considerado-historico/>

ALMEIDA, Paulo Roberto de . **Os impasses da Rodada Doha:** entrevista com Roberto Azevedo, DG-OMC Disponível em: <http://diplomattizando.blogspot.com.br/2016/02/omc-e-os-impasses-da-rodada-doha.html>

JESUS, Paulo Roberto Costa. **O Papel da Organização Mundial do Comércio no Mundo Contemporâneo.** Disponível em: <http://www.costalafranchi.com/site/index.php/artigos-costalafranchi-advocacia/82-o-papel-da-organizacao-mundial-do-comercio-no-mundo-contemporaneo>

WD, Jornal online, **OMC chega a acordo sobre subsídios.** Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/omc-chega-a-acordo-sobre-subs%C3%ADdios-agr%C3%ADcolas/a-18930934>

CANELA-CACHO, J. “The Social Dimension of the Liberalization of World Trade”. In DEMARET, P., Bellis, J., Jimenez, G. *Regionalism and Multilateralism after the Uruguay Round.* Univ.de Liège, 1997.

GROSSMANN, H.; Koopmann, G. “Social Standards in International Trade”. In SANDER, H.; Inotai, A.(eds). *World Trade After the Uruguay Round.* Routledge, 1996

ANDERSON, K. "The intrusion of environmental and labor standards into trade policy". In MARTIN, W.; Winters, A.(eds). *The Uruguay Round and developing countries*. Cambridge University Press, 1996.

LEARY, V. "Worker's Rights and International Trade". In BHAGWATI, J.; Hudec, R. *Fair Trade and Harmonization*. Cambridge: MIT Press, 1997.